

**PARECER Nº 298/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0434/10.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, que pretende alterar a denominação do atual “CEI Direto Parque Sabará” para “CEI Professora Maria do Carmo Pazos Fernandez – MADU”, localizada no Distrito do Campo Grande.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o próprio em questão.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, inciso I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município, bem como atende ao previsto no art. 8º, inciso II, da Lei nº 14.454/07.

Ressalte-se, ainda, que conforme informação do Poder Executivo de fls. 26 e 30 o próprio não possui designação oficial ou não, que tenha se incorporado à cultura da cidade, não se aplicando à proposta a vedação contida no art. 9º da Lei nº 14.454/07, razão pela qual somos

**PELA LEGALIDADE**

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo de fls. 26 e 30, bem como considerando que a hipótese em apreço não trata de alteração de denominação, por se tratar de próprio inominado, sugerimos o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0434/10.**

Denomina Centro de Educação Infantil Professora Maria do Carmo Pazos Fernandes – MADU, o Centro de Educação Infantil Parque Sabará, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Centro de Educação Infantil Professora Maria do Carmo Pazos Fernandes – MADU, o Centro de Educação Infantil Parque Sabará, criado pelo Decreto nº 32.368, de 01/10/1992, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua José da Fonseca Nadaes, nº 400, Bairro Jardim Sabará, Distrito de Campo Grande.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/05/2011.

Arselino Tatto – PT – Presidente

Adilson Amadeu – PTB - Relator

Abou Anni - PV

Adolfo Quintas - PSDB

Aurélio Miguel - PR

Dalton Silvano -

Florianio Pesaro - PSDB